

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00548 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

SUMÁRIO

- - REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO SME 01/2020
- LEI MUNICIPAL 908 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
- LEI MUNICIPAL 909 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
- LEI MUNICIPAL 910 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
- LICENÇA AMBIENTAL
- LICENÇA AMBIENTAL
- RESOLUÇÃO SME 01/2020 REPUBLICAÇÃO

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Resolução



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020

Estabelece métodos para cômputo de carga horária das atividades desenvolvidas presencialmente e sob o Regime Especial de Atividades Curriculares, orienta sob critérios de apuração e promoção, e, reorganiza a carga horária faltante para o ano subsequente.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes, o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 005/2020, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando ainda, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 que dispõe sobre as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 27/2020, de 25 de março de 2020 que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando ainda, o Parecer CEE/CP/BA nº 53/2020, de 25 de março de 2020 que estabelece normas para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 37/2020, de 18 de maio de 2020 que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 41/2020, de 22 de junho de 2020 que Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 48/2020, de 6 de outubro de 2020 que normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual Nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações, no Sistema de Ensino da Bahia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 50/2020, de 9 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Considerando ainda, a atual situação que o município de Barra do Mendes atravessa, com o aumento significativo de notificação de casos de COVID-19, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Considerando também, que cerca de 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação não tem acesso à Internet, consequentemente não tiveram acesso ao conteúdo e aulas remotas ofertado pelas escolas da Rede.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE

- **Art. 1º** As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes devem computar a carga horária remota em, no mínimo, 3 (três) horas diárias.
- **Art. 2º** Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação da carga horária de 80 (oitenta) horas de atividades presenciais no 1º trimestre na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes de acordo com o Calendário Letivo de 2020.
- **Art.** 3° Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação de, no mínimo, 507 (quinhentas e sete) horas de atividades remotas em consonância com o Regime Especial de Atividades Curriculares, e, corresponde as atividades desenvolvidas remotamente a partir do dia 30 de março até o dia 30 de novembro de 2020, sendo que 187 (sento e oitenta e sete) horas complementaram o 1° trimestre, 267 (duzentos e sessenta e sete) horas no 2° trimestre e 53 (cinquenta e três) horas no 3° trimestre, restando 214 (duzentos e quatorze) horas mínimas exigidas, em 2021.
- **Art. 4º** Registra-se que, o total da carga horária aplicada é de, no mínimo, 587 (quinhentas e oitenta e sete) horas, e corresponde a soma da carga horária das atividades presenciais, e, da carga horária do Regime Especial de Atividades Curriculares.
- **Art. 5º** Registra-se que, a diferença da soma da carga horária presencial e remota com relação ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anual disposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, deverá, de acordo com o artigo 6º da Resolução CEE/BA nº 37/2020, ser reorganizada para o ano de 2021 a critério da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, levando em consideração suas especificidades e peculiaridades.
 - § 1º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá preencher as cadernetas de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, viabilizando o cômputo das atividades presenciais e remotas ofertadas no período de pandemia.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 2º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá elaborar relatório informativo explicando aos pais que o ano letivo de 2020 terminará em 2021 por conta da pandemia.
- § 3º As creches finalizarão suas atividades no dia 30 de novembro de 2020
- § 4° As escolas de educação infantil (pré-escola) seguirão as mesmas orientações para o ano de 2020.
- **Art.** 6° Nenhum aluno matriculado na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, em 2020, será retido na série ou etapa em curso, pois ainda terão carga horária a cumprir ficando os eventuais resultados finais para serem decididos posteriormente em nova resolução.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 23 de novembro de 2020.

MÔNICA ALVES ROCHA Secretária Municipal de Educação

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 908/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre fixação subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Barra do Mendes para o período de 2021 a 2024, estabelece outras providências"

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, I nciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2021 até dezembro de 2024.
- Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
- Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2021, será no valor bruto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- §1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§2º O Vice-Prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou ao de Secretário, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 25 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 909/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Mendes para a legislatura 2021 a 2024, e estabelece outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, I nciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Mendes, fixados a partir da legislatura subsequente, não poderão ultrapassar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

§1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador para a próxima legislatura será no valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

§2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988;

§3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário previsto na legislação própria, calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§4º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§5º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas.

Art. 2º - Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: <u>adm.pmbm@gmail.com</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido à Presidência da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pela Presidência da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - O subsídio dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, aplicandose os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 25 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 910/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Denomina logradouro público Povoado de Ferreira, neste município de do Mendes/BA e dá outras providências correlatas. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica assim denominada a Quadra Poliesportiva do Povoado de Ferreira, neste município de Barra do Mendes/BA: QUADRA POLIESPORTIVA MAXIMIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 25 de novembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES **Prefeito Municipal**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

O O I

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82.

CEP: 44.990-000. Tel.: 74-3654-1190/1189

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10/2020 DE 11 DENOVEMBRO DE 2020

Altera a portaria 05/2020 SEMA – BM - LICENÇA CONJUNTA

O Secretário de Meio de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais altera a publicação da portaria em epígrafe em função da retificação solicitada pelo requerente no tocante as coordenadas e redução das áreas de exploração e estocagem, passando a vigorar como segue:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA RETIFICAÇÃO

Requerente / Titular: Leandro Fornazier Ltda. CNPJ/MF: 36.152.855/0001-85.

Processo SEMA/BM: N° 005/2020 LC SEMA-BM Área Total (extração e depósito): 12,00 Há. VÉRTICES DA POLIGONAL (Datum SIRGAS-2000 – Fuso 23L) VÉRTICE FUSO LATITUDE (S) LONGITUDE (O) LESTE (E) NORTE (N) 1 23L -11°53′ 12,665″ -42°02′ 05,098″ 823061,340 8684234,963 2 23L -11°53′ 12,651″ -42°01′ 58,857″ 823250,390 8684233,378 3 23L -11°53′ 27,193″ -42°01′ 53,484″ 823408,367 8683784,433 4 23L -11°53′ 28,918″ -42°01′ 58,130″ 823267,070 8683732,866 5 23L -11°53′ 27,513″ -42°01′ 58,736″ 823249,188 8683776,269 6 23L -11°53′ 27,515″ -42°02′ 01,413″ 823168,098 8683777,081 7 23L -11°53′ 18,628″ -42°02′ 05,938″ 823033,951 8684051,866 8 23L -11°53′ 15,596″ -42°02′ 07,860″ 822976,726 8684145,713 9 23L -11°53′ 14,930″ -42°02′ 04,138″ 823089,688 8684165,000 1 23L -11°53′ 12,665″ -42°02′ 05,098″ 823061,340 8684234,963.

Não se alteram os demais artigos da licença, condicionantes e prazo de validade.

Barra do Mendes, 11 de novembro de 2020

HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ Secretário de Meio Ambiente

Decreto nº. 847/17.

O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercicio da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a ei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal Nº 728, De 19 De Setembro De 2003. que institui o a código Municipal de Meio Ambiente de Barra Do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar n°. 878/2018. de 13, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4,327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob nº 36.152.855/0001-85, sediada na FAZ, POÇO GRANDE II MORRO DO POÇO GRANDE, S/N Zona Rural CEP: 44990-000 Serra da Melancia, Zona Rural, CEP 44990-000, Município de Barra do Mendes/BA. Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 20 de setembro de 2023 para a empresa **LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME** BARRA DO MENDES BA, para fins de EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 871491/2018 instalada na Fazenda Poço Grande II e Grande Sorte II, C.N.P.J/ CPF: 36.152,855/0001-85 RAZÃO SOCIAL/INTERESSADO: LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO ENDERECO FAZ. POCO GRANDE II MORRO DO POCO GRANDE, S/N PORTARIA N° 005/2020LC SEMA-BM favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º -N° PROCESSO: 005/2020LC SEMA-BIM DATA DE EMISSÃO: 22/09/2020 CONJUNTA

-CONDICIONANTES-

egislação vigente e das seguintes condicionantes;

DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Reali zar os trabalhos de lavra somente solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de 200 e 300 m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com iona durante o transporte de até 60 dias antes da expiração desta Licença, o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina(s); XII - Apresentar a SEMMA, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo 07,860"; V9: X: -11°53' 14,930" e Y: -42°02' 04,138"; V10: X: -11°53' 12,665" e Y: -42°02' 05,098". Zona 231; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa vidos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veiculos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, material. VIII - Apresent ar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, ale capacidade de explotação, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em 3° - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida s sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4° - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documento s elativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disploníveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambient e SISEMA: Art. 5° - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental dé competência da Secretaria de Mejo Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor na de limites da área de 12,0ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000);); V1: X:-11°53' 12,665'' e Y: 42°02' 05,098", correspondendo ao vértice zero (V1), 42°01′ 58,130′′, V5; X; -11°53′ 27,513′′ e Y: -42°01′ 58,736′′, V6; X; -11°53′ 27,515′′ e Y: -42°02′ 01,413′′; V7; X; -11°53′ 18,628′′ e Y: -42°02′ 05,938′′; V8; X; -11°53′ 18,628′′ e Y: -42°02′ 05,938′′; V8; X; -11°53′ 15,596′′ e Y: -42°02′ 05,938′′ e Y: -42°02′ e Y sustentável local; Art. 2° - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação, independente da aplicação das sanções e penalidades previstas - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Estudo de Pequeno Impácto Ambiental - EPI e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2: X: -11°53′ 12,651″ e Y: -42°01′ 58,857″; V3: X: -11°53′ 27,193″ e Y: -42°01′ 53,484″; V4: X: -11°53′ 28,918″ e Y: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Apresentar Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineração - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871491/2018. X - Em na Legislação Ambiental , sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art . Autorização das outras instâncias /ho âmbito Fegeral, Estadual ou Municipal, data de sua Publicação

ARMÊNIO SODRÉ NUNES

Prefeito Municipal

Wolflan Sodré Pimentel CREA-BA: 0519403754 Assessor Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente Hélder Augusto Barreto Sodre

Dedreto n° 847/2017

ESTADO DA BAHIA — PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNP1 13.702. 239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

Outros

RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FISÍCA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA PORTARIA N° 010/2020LC SEMA-BM N° PROCESSO: 010/2020LC SEMA-BM DATA DE EMISSÃO: 11/11/2020 LICENCA CONJUNTA

C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18

RESOLVE: Art. 1. 2 – Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 11 de novembro de 2023 para a empresa zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 7 2 8 /2003 que institui o a Lei Orgânica impacto local de competência dos Municípios e pela fins BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H - Castelo Branco - Juazeiro - Ba, CEP: 48.906-530, Juazeiro - Ba, para em vista equivalente a 404,85m'/ano, 140 de 08 de Lei Complementar em 6.000 toneladas/ano, que Dispõe sobre as atividades de pela foi delegada bruta limitada 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes lhe limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 870.516/2020 instalada na Fazenda Landi, competência de 31 de outubro de 2013, NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: da Com (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. do Processo nº 010/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, no como Resolução Cepram nº 4.327 do Mendes, Ambiente de Barra Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de Meio Ambiente de Barra do Mendes, O Secretário de Meio a Lei 6.938/1981

do Empreendimento - RCE, do Plano de os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num praz o de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III -Realis V2 X: 798.240,18 E e Y: 8.682.310,405; V3 X: 798.470,89E e Y: 8.682.341,665; V4 X: 798.600,13E e Y: 8.681.960.815; V5 X: 798.589.01E e Y: 8.681.878,425; V6 X: 798.444,50E e Y: 8.681.878,655. Zona 24L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabea empresa solicitar comumprazo mínimo imediatamente e <u>U</u>urante a vigência da licença; VI- Promover a sinalização de Entrada e saída de veicules pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. Prazo: imediatamente e Durante a vigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com Iona durante o Prazo:Durante a vigência da licença; X-Em caso de alteração na capacidade de explotação, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA o Relatório de encerramento das atividades da(s) Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art . 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMIMA, se requerida a sua renovação da expiração de seu prazo de validade; Art.4ª- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documento s relativos ao cumprimento dos IX-Apresentar a SEMIMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineração - CEEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. transporte de material. Prazo: Imediato e Durante avigência da licença; VIII-Apresentara SEMIMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada Esta Licença refere-se à análise e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual expiração desta Licença; XII - Apresentar a SEMMA Relatório Anual de Lavra de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais Imediatamente e Durante a vigência da licença; II- Iniciar condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de/Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5° cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das 1- Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. Prazo: exploração mineral ou em até 60 dias antes da de agosto de cada ano de seguintes 12 ha estabelecida vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 seus efeitos legais; Art. 6º de mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de limites da com antecedência mínima de 120 tento e vinte) dias desenvolvimento sustentável local; Art. 2° - O NÃO dentro dos de lavra somente acompanhado da ART do /iabilidade Municipal,

ARMÊNIO SODRÉ NÚNES Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n° 847/2017

Hélder Augusto Barreto Sodre

Nolflan Sodre Pimente CREA-BA: 0519403754 Assessor Ambiental

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.

dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM nº 871.186/2017 instalada na Fazenda Kilete 1 e 2 e Fazenda Cantinho, zona rural, Região de Barra do Mendes -BA, Conforme de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineração - CFEM prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 fento e vinte) días da expiração de seu prazo de validade, Art. 4"-Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao 140 de 08 de dezembro de 2011, como Resolução Cepram nº 4,327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela do Processo nº 011/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 11 de novembro de 2023 para a empresa Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. Prazo: imediatamente e Durante a vigência da licença; Il-iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento num praz o de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Reali (UTM/SIRGAS2000 X: 789.192,05E e Y: 8.670.669,575, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 789.804,16E e Y: 8.670.659,695; V3 X: 789.811,05E e Y: 8.670.424,315; V4 X: 792.539,86E e Y: 8.670.362,115; V5 X; 792.585,20E e Y; 8,669.344,975; V6 X; 790.270,78E e Y; 8.669.307,775; V7 X; 790.240,74E e Y; 8,669.630,915; V8 X; 789.234,23E e Y; 8,669.696,555. Zona 231; IV - Emcaso de alteração da emissão de ruidos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veicules pesados nos acessos com placas avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300m do(s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante avigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco. manter ascaçambas dosveículos cobertas com lona durante otransporte de material. Prazo: Imediato e Durante avigência da licença, VIII - Apresentara SEMMA, a cada anoda vigência da Licença, o Relatório Apresentara SEMMA Relatorio Anual de Lavra-RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até odia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções cumprimento dos condicionantes acima citados, sejammantidos disponíveis áfiscalização da SÉMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5°. Esta Licença refere-se análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuéncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) días de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vígente; V - Evitar trabalho notumo: controlar ê SEMIMA o Relatório de encerramento das atividades da(s)mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII C.N.P.J/ CPF: 25.054.060/0001-18 DATA DE VALIDADE: 23/11/2023 ESTADO DA BAHIA – PREFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189. - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, referente ao Processo DNPM sob o nº 871.186/2017. Prazo: Durante a vigência da licença; X - Em caso de alteração na capacidade de explotação, comunicar imediatamente a SEMMA; XII -BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob ne 25.054.060/0001-18, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H - Castelo Branco - Juazeiro - Ba, CEP: 48.906-530, Juazeiro - Ba, equivalente a 404,85m'/ano, Wolflan Sodre Pimentel Assessor Ambiental exercer o licenciamento ambiental, Lei Complementar Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação penalidades previstas na Legislação Amblental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente em 6.000 toneladas/ano, O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Resolução Cepram nº 4,263 de 13 de Juho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para limitada ENDERECO: Rua Alvarenga Peixoto, 04 Q-H - Castelo Branco - Juazeiro - Ba altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º ARMÊNIO SODRÉ NUNES Com produção bruta zar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 1.2 ha estabelecida pelas seguintes coordenadas Prefeito Municipal CONDICIONANTES RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FISÍCA: BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2° - O NÃO seus efeitos legais; Art. 6º PORTARIA N° 011/2020LC SEMA-BIN Secretária Municipal de Meio Ambiente Helder Augusto Barreto Sodre Decreto n° 847/2017 bem ou Municipal, quando couber, para que ame de Barra do Mendes, N° PROCESSO: 011/2020LC SEMA-BM DATA DE EMISSÃO: 23/11/2020 de Meio Ambiente LICENCA CONJUNTA

> Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br

Resolução



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020

Estabelece métodos para cômputo de carga horária das atividades desenvolvidas presencialmente e sob o Regime Especial de Atividades Curriculares, orienta sob critérios de apuração e promoção, e, reorganiza a carga horária faltante para o ano subsequente.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes, o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 005/2020, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando ainda, o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 que dispõe sobre as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 27/2020, de 25 de março de 2020 que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19.

> Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando ainda, o Parecer CEE/CP/BA nº 53/2020, de 25 de março de 2020 que estabelece normas para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 37/2020, de 18 de maio de 2020 que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 41/2020, de 22 de junho de 2020 que Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 48/2020, de 6 de outubro de 2020 que normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual Nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações, no Sistema de Ensino da Bahia.

Considerando ainda, a Resolução CEE/BA nº 50/2020, de 9 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Considerando ainda, a atual situação que o município de Barra do Mendes atravessa, com o aumento significativo de notificação de casos de COVID-19, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Considerando também, que cerca de 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação não tem acesso à Internet, consequentemente não tiveram acesso ao conteúdo e aulas remotas ofertado pelas escolas da Rede.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE

- **Art. 1º** As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes devem computar a carga horária remota em, no mínimo, 3 (três) horas diárias.
- **Art. 2º** Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação da carga horária de 80 (oitenta) horas de atividades presenciais no 1º trimestre na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes de acordo com o Calendário Letivo de 2020.
- **Art. 3º** Registra-se que, no ano de 2020 houve a aplicação de, no mínimo, 507 (quinhentas e sete) horas de atividades remotas em consonância com o Regime Especial de Atividades Curriculares, e, corresponde as atividades desenvolvidas remotamente a partir do dia 30 de março até o dia 30 de novembro de 2020, sendo que 187 (cento e oitenta e sete) horas complementaram o 1º trimestre, 267 (duzentos e sessenta e sete) horas no 2º trimestre e 53 (cinquenta e três) horas no 3º trimestre, restando 214 (duzentos e quatorze) horas mínimas exigidas para se cumprir em 2021.
- **Art. 4º** Registra-se que, o total da carga horária aplicada é de, no mínimo, 587 (quinhentas e oitenta e sete) horas, e corresponde a soma da carga horária das atividades presenciais, e, da carga horária do Regime Especial de Atividades Curriculares.
- **Art. 5º** Registra-se que, a diferença da soma da carga horária presencial e remota com relação ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anual disposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, deverá, de acordo com o artigo 6º da Resolução CEE/BA nº 37/2020, ser reorganizada para o ano de 2021 a critério da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, levando em consideração suas especificidades e peculiaridades.
 - § 1º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá preencher as cadernetas de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, viabilizando o cômputo das atividades presenciais e remotas ofertadas no período de pandemia.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 2º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes deverá elaborar relatório informativo explicando aos pais que o ano letivo de 2020 terminará em 2021 por conta da pandemia.
- § 3º As creches finalizarão suas atividades no dia 30 de novembro de 2020
- § 4° As escolas de educação infantil (pré-escola) seguirão as mesmas orientações para o ano de 2020.
- **Art.** 6° Nenhum aluno matriculado na Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes, em 2020, será retido na série ou etapa em curso, pois ainda terão carga horária a cumprir ficando os eventuais resultados finais para serem decididos posteriormente em nova resolução.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes/BA, 23 de novembro de 2020.

MÔNICA ALVES ROCHA Secretária Municipal de Educação

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba